

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**"Cria a Guarda municipal do Município de São Benedito - Ce, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Guarda municipal do Município de São Benedito, como instituição de caráter paramilitar uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, subordinada diretamente a autoridade do Prefeito Municipal e dentro dos limites da Lei.

**Art. 2º.** São atribuições específicas dentro dos limites de sua competência a saber:

- I. prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- II. promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;
- III. promover a vigilância dos próprios municipais;
- IV. fiscalizar a utilização adequada aos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público;
- V. promover a vigilância das áreas de preservação natural e cultural do Município, bem como dos mananciais, da fauna e da flora;
- VI. colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de guarda municipal do Município;
- VII. controlar e fiscalizar a ação de guardas particulares que exercem suas atividades utilizando-se de logradouros públicos;
- VIII. assessorar a Prefeitura Municipal de São Benedito na condução de política relacionada a área de vigilância preventiva no âmbito do Município;
- IX. a orientação à comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;
- X. o apoio e orientação à população em geral;
- XI. executar o serviço de patrulhamento escolar;
- XII. promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada.

**§ 2º** A Lei Orgânica da Guarda municipal será instituída por proposta do Prefeito.